

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2024.

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2024.**

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para criar o "Projeto Banco Vermelho" no âmbito do "Agosto Lilás", mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 14.448, de 9 de setembro de 2022, para criar o "Projeto Banco Vermelho" no âmbito do "Agosto Lilás", mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º O Art. 3º da Lei 14.448, de 9 de setembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art.3º.....

.....

Parágrafo único. Dentre outros, podem configurar como ações, esforços e campanhas relacionados ao "Agosto Lilás":

I – "Projeto Banco Vermelho", que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, onde constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico Ligue 180, para eventual denúncia e suporte para a vítima;



* C D 2 4 7 2 6 7 1 5 4 7 0 0 *

II - ações de conscientização no âmbito de escolas, universidades, estações de trem, metrô, rodoviária, aeroporto e outros lugares de grande circulação;

III – premiação para os melhores projetos de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e reintegração das vítimas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2024.

Deputada **DUDA SALABERT**
Relatora



* C D 2 4 7 2 6 7 1 5 4 7 0 0 *

